

CONTRATO Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 06/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SITE INSTITUCIONAL, PORTAL DA TRANSPARENCIA E SIC (SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA: RORATO & MOLERO LTDA (KING PAGE)

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

RORATO & MOLERO LTDA EPP (KING PAGE), inscrita no CNPJ sob nº 20.214.712/0001-10, com sede na Rua 11 R TREZE, 38, bairro Parque da Mata Ribeirão do Sul/ SP, CEP: 19.930-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE AUGUSTO RORATO**, portador de CPF nº 411.361.118-16, RG nº 48236795 SSP/SP.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 347/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implantação e suporte técnico do Site Institucional, Portal da Transparência e E-SIC (serviço de informação ao cidadão).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada da Lei nº inciso II art. 75, da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional

Programática Funcional:

04 - Secretaria Municipal de Administração
0400 - Secretaria Municipal de Administração
04.122.0002.2008- Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO:

1.500.0000- RECURSOS PRÓPRIOS

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada ordem de Serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada ordem de Serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

X – a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Site: www.receita.fazenda.gov.br);

X- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Site: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

X- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Site: www.tst.gov.br/certidao).

X- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os Serviços deverão ser executado de acordo com a ordem de serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Receber os serviços prestados pela contratada, de acordo com a especificação, contratante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar o pagamento correspondente á fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Proceder com o serviço de acordo com as especificações constantes neste termo de referencia, e proposta de preços apresentada.
- b) Assumir todos os ônus referentes à execução do serviço deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as comunicações da lei.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato, decorrente deste termo de referência, terá vigência por 12 (doze) meses, após a sua assinatura ou até o término do procedimento licitatório a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado a critério da administração municipal

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





LIMO
avança a

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Josera Alvaro Barbosa Junior** portaria nº 120/2021, e gerenciada pela servidora **Aurenice Oliveira Souza**, portadora do CPF nº 364.267.684-72.
2. As decisões que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo prestador de serviços à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.
3. O prestador de serviços deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do prestador de serviços, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da





LIMOEIRO
avança com você

execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o prestador de serviço, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 20 de Março de 2023.



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO
CONTRATANTE

RORATO & MOLERO
LTDA:2021471200011
0

Assinado de forma digital por
RORATO & MOLERO
LTDA:20214712000110
Dados: 2023.03.20 13:08:13 -03'00'

RORATO & MOLERO LTDA E PP (KING PAGE)
CONTRATADA

ANEXO CONTRATO N° 10/2023

EMPRESA: RORATO & MOLERO LTDA EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Serviço de Implantação e Suporte Técnico do Site Institucional, Portal da Transparência e E-SIC-Serviços de Informação ao Cidadão Online, Serviço de Migração dos Dados sem prejuízo a contratante, Hospedagem de Site, Migração do Conteúdo Atual, Suporte ao Processo de Migração , Alteração ou Ajustes de Dados(Textos e Imagens), Criação de Artes para Banners, Atualização e Implementação de Plugins e Backup, Criação de Webmails Institucionais em Servidor Próprio (Contratado), Disponibilização de Usuários em Área Restrita.	MESES	12	PROPRIA	500,00	6.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)						

Limoeiro de Anadia/AL, 20 de Março de 2023



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO
CONTRANTE

RORATO & MOLERO
LTDA:2021471200011
0

Assinado de forma digital por
RORATO & MOLERO
LTDA:20214712000110
Dados: 2023.03.20 13:09:12 -03'00'

RORATO & MOLERO LTDA EPP (KING PAGE)
CONTRATADA